



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1669, DE 10 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito da administração pública municipal".

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo, inclusive o cruzado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, considerados nulos, portanto, atos dessa natureza.

§1º. Entende-se por nepotismo cruzado o ajuste entre os Poderes Executivo e Legislativo no que tange a nomeações ou designações recíprocas entre órgãos municipais.

§2º. Ficam proibidas a todos os servidores municipais, efetivos, comissionados ou em função de confiança no exercício do cargo, emprego ou função, subordinar-se a superior hierárquico de que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil.

Art. 2º Constitui prática de nepotismo a nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas as nomeações de servidor efetivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação para o desempenho das funções inerentes ao cargo, e não haja subordinação direta entre os impedidos.

Art. 3º O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 10 de junho de 2019.

DERLEI JOÃO DELEVATTI

Prefeito Municipal